463BC25743

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 1.193, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se expressar as dimensões de produto no Sistema Internacional de Unidades e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de forma a dispor sobre a obrigatoriedade de se expressar as dimensões de produto no Sistema Internacional de Unidades, nos termos que especifica.

Art. 2º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 31.	 	

§ 2º As informações sobre o tamanho de produto serão expressas no Sistema Internacional de Unidades.

§ 3º Quando se tratar de tela de aparelho eletrônico, além do tamanho da diagonal, serão informados sua altura e largura." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado EDSON PIMENTA Relator